Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação

Martin Bianco Comercio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
CNPJ 50.154.558/0001-08

Martin Bianco Compressores Peças e Serviços Eireli – ME.
CNPJ 15.704.308/0001-95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

Terceiro Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1028709-58.2018.8.26.0564, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ("Juízo da RJ"), consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por LMG3 Empresarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

SUMÁRIO

Sumário

1. Considerações Iniciais 4
2. Organização do Plano de Recuperação 5
3. Projeção 6
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial 7
5 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada) 11
6 Forma de Pagamento aos Credores 18
7 Fiscalização 20
8 Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores 20
9 Conclusão 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

1. Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto pela Martin Bianco Comércio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. – Em Recuperação Judicial e Martin Bianco Compressores Peças E Serviços – Eireli – Em Recuperação Judicial, denominado GRUPO MARTIN BIANCO, sob a égide da Lei 11.101/2005, sociedades limitadas, inscritas no CNPJ/MF sob o nº. 50.154.558/0001-08, e nº. 15.704.308/0001-95, ambas com sede na Marginal Direta da Via Anchieta – 129 – Assunção – São Bernardo do Campo – CEP: 09.823-000.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 09 de novembro de 2018, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na a 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrado sob o nº 1028709-58.2018.8.26.0564.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa LMG3 Empresarial.

O modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial, com posterior disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir.

O valor de créditos trabalhistas excedentes a 150 salários-mínimos demonstrados abaixo, serão pagos conforme proposta de pagamento aos credores da Classe III, contudo, resta expressamente reconhecida que o crédito mantém a sua natureza trabalhista, de modo que os credores, por mera liberalidade, aceitaram o recebimento de parcela do valor nos mesmos moldes da classe de credores quirografários. Em caso de inadimplemento do plano, os créditos trabalhistas permanecerão integralmente listados na classe trabalhista pelos valores que ainda estiverem em aberto.

Classe	Valor	AV%
Classe I - Trabalhistas	R$ 1.602.487,67	12,42%
Classe III - Quirografários	R$ 11.141.944,19	86,36%
Classe IV - ME, EPP e MEI	R$ 156.712,68	1,21%
Total	**R$ 12.901.144,54**	**100,00%**

Valores em reais – RS

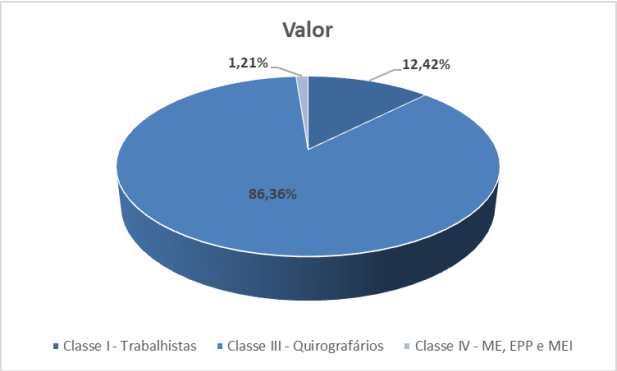

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

3. Projeção

A seguir, projeção de Fluxo de Caixa de acordo com o valor destinado a cada Classe, considerando uma projeção aproximada do saldo devedor após a venda da UPI e a destinação 100% do valor líquido desta venda após a aplicação do deságio proposto neste modificativo.

Fluxo de caixa (Em R$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
Operacional	**1.190.003**	**1.367.583**	**1.554.042**	**1.508.260**	**1.322.267**	**1.145.574**
Entradas	**5.040.000**	**5.292.000**	**5.556.600**	**5.278.770**	**5.014.832**	**4.764.090**
Recebimento de vendas	5.040.000	5.292.000	5.556.600	5.278.770	5.014.832	4.764.090
Saídas	**3.849.997**	**3.924.417**	**4.002.558**	**3.770.510**	**3.692.564**	**3.618.516**
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	846.720	889.056	933.509	886.833	842.492	800.367
Despesas gerais e administrativas	2.361.600	2.361.600	2.361.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600
Despesas de vendas	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	641.677	673.761	707.449	672.077	638.473	606.549
Financeiro	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Entradas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-
Saídas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Juros e despesas bancárias	-	-	-	-	-	-
Não operacional	**434.911**	**434.911**	**434.911**	**534.911**	**534.911**	**534.911**
Saldo Credores após UPI	434.911	434.911	434.911	434.911	434.911	434.911
Investimentos em imobilizado	-	-	-	100.000	100.000	100.000
Fluxo líquido do período	**755.092**	**932.672**	**1.119.132**	**973.350**	**787.356**	**610.663**
Saldo inicial	**-**	**755.092**	**1.687.765**	**2.806.896**	**3.780.246**	**4.567.602**
Saldo final	**755.092**	**1.687.765**	**2.806.896**	**3.780.246**	**4.567.602**	**5.178.266**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os mesmos receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O credor deve enviar seus dados bancários por e-mail e a data de envio será considerada como início do prazo de 30 dias para pagamento, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros e sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial. Sendo que o mesmo perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pelas Recuperandas, até a liquidação de seu crédito.

Caso a venda da UPI seja exitosa, o valor será depositado nos autos e, após aprovação da planilha de rateio entre os credores nos termos do plano, serão expedidos mandados de levantamento diretamente aos credores titulares do crédito, uma vez que o produto da venda será utilizado integralmente para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial. Já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

em relação a eventual saldo remanescente, caberá aos credores enviarem os dados às recuperandas ou informarem nos autos para que os pagamentos sejam feitos diretamente em conta.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

4.1.1. Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos limitados em até 150 salários-mínimos, em 12 (doze) meses (parcelas mensais e lineares) contados da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, ou com a venda da UPI (Unidade Produtiva Isolada) conforme descrita na clausula 5 a seguir, independentemente da interposição de recurso contra a decisão que conceder a recuperação judicial. Caso não ocorra a venda da UPI, a proposta de pagamento acima será mantida.

4.1.2. Embasadas em Enunciados XIII – DJE de 9/3/20, página 3, as Recuperandas limitam em até 150 salários-mínimos o pagamento dos credores da Classe I. No caso de credores com créditos superiores a 150 salários-mínimos, o saldo será pago nos moldes da proposta aos credores da Classe III. Cumpre observar que a proposta de pagamento ofertada não desconfigura a natureza do crédito trabalhista dos credores, a qual resta mantida sob qualquer condição, de modo que os credores nesta classe tão somente aceitam, para possibilitar o soerguimento da empresa, o pagamento na modalidade sugerida. Em caso de inadimplemento, o crédito que ainda remanescer em aberto permanece integralmente na classe de Credores Trabalhistas, de modo que as recuperandas se abstém de instaurar qualquer discussão futura sobre o assunto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

4.1.3. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas por decisão judicial ou acordo entre as partes e estando estes sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas limitados em até 150 salários-mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

4.1.4. A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

- Correção e juros entre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e a decisão que homologar a recuperação judicial: Correção monetária pela TR – Taxa Referencial, juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora, de 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano.
- Após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial: os créditos passarão a ser corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora de 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano.

  O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.
- O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação nos termos do presente plano. Do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

4.2 Classe III - Credores Quirografários e Classe IV – Credores ME's e EPP's.

4.2.1. Para o pagamento dos Credores das Classes III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas, o qual se operará tão somente com a quitação integral e pontual dos créditos (60%). Em caso de inadimplemento das premissas do plano, mesmo após o encerramento da recuperação judicial, os credores retornarão ao valor original do seu crédito, feitas as devidas deduções de valores pagos, não se operando qualquer deságio e/ou bônus de adimplência.

4.2.2. O pagamento se iniciará em até 12 (doze) meses contados da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de eventual recurso contra a decisão que homologar o presente modificativo.
Com a venda da UPI conforme descrita na clausula 5, os valores serão pagos de imediato aos credores, sendo que somente o saldo remanescente, se houver após a venda da UPI, será pago em até 72 meses com parcelas bimestrais, iniciando-se a primeira no 2º mês após o recebimento do produto da venda pelos credores.

4.2.3. A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

- Correção e juros entre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e a decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

que homologar a recuperação judicial: Correção monetária pela TR – Taxa Referencial, juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora, de 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano.

- Após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial: os créditos passarão a ser corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora de 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano.
- O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.
- O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação nos termos do presente plano. Do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

5 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

5.1. Atualmente as Recuperandas dispõem de 3 (três) unidades produtivas isoladas, sendo uma delas a operação Martin Bianco e as outras duas na operação imobiliária, quer sejam, 2 (dois) imóveis, sendo uma área de 1.511,74 m², com 883,18 m² de área construída e outro de 3.332,05 m² com 2.313,94 m² de área construída situados na Av. Marginal Direita da Via Anchieta, n° 129 Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo – SP, conforme o laudo em anexo.

Nestas unidades estão distribuídas a sede da empresa com toda a sua área administrativa, operacional e mais dois prédios alugados. Estes alugueres rendem para o Grupo em torno de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

0,56% a.m.

Com o objetivo de possibilitar o pagamento em um prazo menor aos seus credores e reestruturação do Grupo, após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas desejam vender a unidade produtiva isolada descrita de 1.511,74 m², com 883,18 m² de área construída, de matrícula 64428 que segue anexa ao presente modificativo.

5.2. Para evitar alegação de esvaziamento substancial dos ativos do Grupo, o mesmo optou por vender apenas a unidade supracitada (seja na modalidade principal ou alternativa de venda da UPI), sendo destinada ao pagamento integral dos credores após a aplicação do deságio proposto neste modificativo, de modo que os demais ativos da empresa, especialmente o imóvel de matrícula 64427, permanecerá como garantia aos demais credores que eventualmente não estejam sujeitos ao procedimento.

5.3. A venda da unidade produtiva isolada supramencionada ocorrerá nos moldes dos Arts. 60, 141, 142, 144 e 145 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais.

5.4. **Procedimento de venda**. Considerando os laudos de avaliação já existentes nos autos apresentados com o plano de recuperação judicial original, o valor de venda da UPI consistente na matrícula 64428 deverá ser de no mínimo R$5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais), valor este proveniente de uma proposta de compra recebida pela empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

O processo para alienação do imóvel será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo que a modalidade de alienação será mediante a apresentação de propostas fechadas, nos termos da Lei, considerando o valor mínimo para apresentação de proposta com pagamento à vista o valor de R$ 5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais). As recuperandas comprometem-se em 20 dias corridos a apresentarem Edital para publicação com as especificidades do processo competitivo, o qual deverá ser publicado em até 60 dias corridos, ambos os prazos contados da publicação da decisão de homologação do plano.

A Alienação Judicial prevista neste aditivo obedecerá às seguintes regras:

I. O Edital de alienação deverá prever: (a) prazo para apresentação das propostas em prazo máximo de 30 dias corridos contados da publicação do Edital e (b) as condições das propostas previstas nos itens a seguir;

II. As propostas deverão ser (a) firmes, vinculativas, irrevogáveis e irretratáveis por no mínimo 60 dias corridos de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto para aquisição do imóvel; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo de R$ 5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais); (f) prever o pagamento do preço proposta em moeda corrente nacional, não sendo aceitas propostas utilizando outros créditos e bens; e (g) ser apresentada no prazo estabelecido no Edital em duas vias de igual teor direcionadas ao Administrador Judicial que ficará responsável pelo recebimento das propostas.

III. As propostas recebidas tempestivamente serão abertas em audiência pública, cuja data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

constará no Edital, a ser realizada pelo Administrador Judicial de forma virtual ou presencial.

IV. O Administrador Judicial informará ao juízo a melhor proposta que atenda às condições previstas neste Plano e ofereçam o maior preço e pagamento à vista.

V. O proponente da proposta vencedora será notificado pelo Administrador Judicial para no prazo de 72 (setenta e duas) horas depositar o valor em juízo, observado o valor da respectiva proposta.

VI. Caso o depósito não seja efetuado no prazo a proposta será desclassificada, sendo notificado o segundo proponente para depósito em juízo e assim sucessivamente.

VII. Na hipótese de desistência da compra por parte do proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá penalização de 20% do valor da proposta.

VIII. A proposta vencedora será submetida ao juízo da recuperação para homologação da alienação judicial e expedição da carta de arrematação, a qual somente será autorizada depois de depositado o preço integral da proposta.

IX. Conforme artigos 141 e 142 a alienação do imóvel estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Caso não sejam apresentadas propostas ou não haja proposta vencedora, as recuperandas poderão realizar novo procedimento, observando o mesmo preço e condições, desde que não ultrapasse os 12 meses, momento em que se passará à modalidade alternativa de venda da outra UPI, com procedimento próprio indicado a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

5.5. **Destinação dos valores.** Os valores obtidos com a venda da UPI, deduzidos os impostos referentes a operação, serão á 100% depositados em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial e destinados para quitação dos credores, sendo inicialmente quitada a classe I e o saldo para as classes III e IV.

O valor líquido obtido, ou seja, após as despesas relativas à venda, será utilizado para quitar os credores após a aplicação do deságio proposto neste modificativo. Caso ainda reste saldo a pagar aos credores após a venda da UPI, o mesmo será pago nos termos indicados na cláusula anterior.

Após a quitação dos credores, caso haja saldo remanescente proveniente desta venda, as Recuperandas utilizarão como Capital de Giro e fomento das atividades empresariais do Grupo.

5.6. **Prazo para venda da UPI.** O prazo para adoção dos procedimentos necessários para a venda da UPI é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo, independentemente da interposição de eventual recurso contra a decisão que homologar o plano, se a impossibilidade de concretização da modalidade de venda decorrer de fatores externos e não da desídia das recuperandas.

5.7. **Opção alternativa de venda da UPI.** Caso o imóvel não seja vendido no prazo acima indicado, os credores poderão utilizar o seu crédito, com o deságio proposto neste modificativo, para a aquisição de fração correspondente a unidade produtiva de 3.332,05 m² com 2.313,94 m² de área construída, de matrícula 64427, avaliado em R$8.000.000,00 (Oito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

Milhões de Reais).

A venda da unidade produtiva isolada supramencionada ocorrerá nos moldes dos Arts. 60, 141 e 142 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais.

O processo para alienação do imóvel será iniciado imediatamente após o decurso do prazo de 12 meses para a venda da UPI acima indicado, caso o procedimento não seja exitoso, sendo que a modalidade de alienação será mediante apresentação de propostas fechadas, nos termos da Lei, considerando o valor mínimo para apresentação de proposta com pagamento do valor de R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais).

As Recuperandas comprometem-se em 20 dias corridos a apresentarem Edital para publicação com as especificidades do processo competitivo, o qual deverá ser publicado em até 60 dias corridos, ambos os prazos contados a partir do encerramento do período de 12 meses indicado acima e caso a UPI anterior não seja vendida.

A Alienação Judicial prevista neste aditivo obedecerá às seguintes regras:

I. O Edital de alienação deverá prever: (a) prazo para apresentação das propostas em prazo máximo de 30 dias corridos contados da publicação do Edital e (b) as condições das propostas previstas nos itens a seguir;

II. As propostas deverão ser (a) firmes, vinculativas, irrevogáveis e irretratáveis por no mínimo 60 dias corridos de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto para aquisição do imóvel; (e) o preço proposto deverá atender o seguinte valor mínimo de R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais); (f) prever o pagamento do preço proposta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

em moeda corrente nacional ou em crédito sujeitos aos procedimentos de recuperação judicial, prevalecendo a proposta de maior valor que oferecer o pagamento integral em moeda corrente nacional; e (g) ser apresentada no prazo estabelecido no Edital em duas vias de igual teor direcionadas ao Administrador Judicial que ficará responsável pelo recebimento das propostas.

III. As propostas recebidas tempestivamente serão abertas em audiência pública, cuja data constará no Edital, a ser realizada pelo Administrador Judicial de forma virtual ou presencial.

IV. O Administrador Judicial informará ao juízo a melhor proposta que atenda as condições previstas e ofereçam o maior preço e pagamento à vista.

V. O proponente da proposta vencedora será notificado pelo Administrador Judicial para no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas depositar o valor em juízo, observado o valor da respectiva proposta

VI. Para esta modalidade de venda, poderão os credores converter o seu crédito para aquisição da UPI, já considerando o deságio, e de forma individual ou conjunta ofertarem proposta. O credor poderá acrescer ao valor da proposta apresentada determinada quantia em dinheiro, de forma que o valor da proposta a ser considerado deverá ser equivalente ao resultado da soma do crédito e do valor em dinheiro.

VII. Caso o depósito não seja efetuado no prazo, a proposta será desclassificada, sendo notificado o segundo proponente para depósito em juízo e assim sucessivamente.

VIII. Na hipótese de desistência da compra por parte do proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá penalização de 20% do valor da proposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

IX. A proposta vencedora será submetida ao juízo da recuperação para homologação da alienação judicial e expedição da carta de arrematação, a qual somente será autorizada depois de depositado o preço integral da proposta.

X. Conforme artigos 141 e 142 a alienação do imóvel estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Caso não sejam apresentadas propostas ou não haja proposta vencedora, as recuperandas poderão realizar novo procedimento, observando o mesmo preço e condições, momento em que será autorizada a modalidade de venda por leilão, com a comissão do leiloeiro já estipulada no edital e à cargo integral do proponente, sendo a primeira praça obrigatoriamente considerando o valor de 100% do imóvel e a segunda praça considerando 80%.

Os credores que não tiverem interesse na aquisição da UPI receberão os valores, se houver produto da venda a ser rateado ou por meio do pagamento em parcelas bimestrais, de acordo com o fluxo de pagamento.

6 Forma de Pagamento aos Credores

Em relação aos pagamentos das parcelas bimestrais, estes serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

eletrônico, através do e-mail: **rj@martinbianco.com.br** em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros e sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial e o mesmo perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pelas Recuperandas, até a liquidação de seu crédito.

Em caso de alienação da UPI em qualquer das modalidades, o valor será depositado em juízo para e, após aprovação da planilha de rateio entre os credores nos termos do plano, serão expedidos mandados de levantamento diretamente aos credores titulares do crédito, uma vez que o produto da venda será utilizado integralmente para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial. Já em relação a eventual saldo remanescente, caberá aos credores enviarem os dados às recuperandas ou informarem nos autos para que os pagamentos sejam feitos diretamente na conta bancária.

Caso os credores não informem os seus dados em até 60 dias corridos da autorização do levantamento para expedição do mandado em seu favor, as recuperandas estarão autorizadas a proceder o levantamento de referidos valores e manterem em conta reservada vinculada ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

credor que deverá adotar as medidas diretamente com as recuperandas para liberação do numerário.

7 Fiscalização

Conforme previsto no Art. 61 da Lei 11.101/2005, fica estabelecida a fiscalização pelo período de dois anos, inclusive considerando os procedimentos de alienação dependem de fiscalização, medidas procedimentais e homologações judiciais, ou até adimplemento integral dos créditos (já considerando o deságio), o que ocorrer primeiro, estabelecendo as partes, credores e recuperandas, que o período de fiscalização observará esta disposição.

8 Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores

As Recuperandas descrevem a seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.1, 4.2 anteriores.

Credores Trabalhistas:

A fonte de recursos será a geração futura de caixa e o produto da venda da UPI;

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos limitados em até 150 salários-mínimos, em 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, ou com a venda da UPI (Unidade Produtiva Isolada) conforme descrita na clausula 5. Caso não ocorra a venda da UPI, será observado e mantido o fluxo de pagamento proposto acima.

Caso haja saldo, após a limitação dos 150 salários-mínimos, será pago nos moldes da Classe III, conforme Enunciado XIII – DJE de 9/3/20, página 3.

Correção monetária pela TR + juros de 1% entre a data do pedido da recuperação judicial e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

data da homologação da recuperação e Correção monetária pelo IPCA + juros de 1% ao ano contados a partir da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;

A fonte de recursos será a geração futura de caixa e o produto da venda da UPI;

Para o pagamento dos Credores das Classes III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento iniciará em 12 meses após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial ou com a venda da UPI conforme descrita na clausula 5, o que ocorrer primeiro. Caso haja saldo a pagar aos credores após a venda da UPI, o mesmo entrará no fluxo de pagamento da empresa e será quitado em até 72 meses com parcelas bimestrais, as quais terão início no 12° mês após a publicação da decisão de homologação ou no 2º mês contado do recebimento do produto da venda pelos credores, o que ocorrer primeiro.

Correção monetária pela TR + juros de 1% entre a data do pedido da recuperação judicial e a data da homologação da recuperação e Correção monetária pelo IPCA + juros de 1% ao ano contados a partir da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

9 Conclusão

Este documento substitui integralmente qualquer outro Plano de Recuperação Judicial ou Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente nos autos do processo nº: 1028709-58.2018.8.26.0564, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas Martin Bianco Comércio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. – Em Recuperação Judicial e Martin Bianco Compressores Peças E Serviços – Eireli – Em Recuperação Judicial, e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A LMG3 Empresarial, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que as empresas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.

São Bernardo do Campo, 30 de Setembro de 2021.

LMG3 Empresarial.

Anuentes:

Martin Bianco Comércio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. – Em Recuperação Judicial

Martin Bianco Compressores Peças E Serviços – Eireli – Em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 18:42 , sob o número WSBO21703219635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código BBABBDA.